



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**LEI Nº 911
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito do Município de Propriá/Se o Programa "Patrulha Ronda Maria da Penha"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município de Propriá/Se o Programa "Patrulha Ronda Maria da Penha".

Parágrafo Único O presente programa consiste na adoção de medidas que visam garantir o bem-estar físico e social de mulheres amparadas por medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), bem como àquelas que, em razão de violência doméstica, já tenham comparecido à Delegacia com fins de registro de ocorrência.

Art. 2º Este programa Fica a cargo da Secretária Municipal da Defesa Social.

Parágrafo Único Fica autorizado para efeito deste artigo à formação dos Guardas Municipais com fins de ronda nos locais de incidência de violência doméstica.

Art. 3º Fica garantido através do objeto desta Lei, sem prejuízo das demais garantias estabelecidas em Lei, a disponibilização de atendimento imediato e prioritário às vítimas de violência.

I - A Secretaria Municipal da Defesa Social disponibilizará número de telefone destinado exclusivamente às denúncias;

II - Para efeito do disposto em lei, o Município poderá realizar parceria com Polícia Militar e Polícia Civil.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

III – O Município disponibilizará Médico, Psicólogo Clínico, Assistente Social para dá suporte as vítimas enquanto estiverem em condições vulneráveis até que as vítimas se estabilizem;

IV – A Secretaria da Assistência Social enquadrará às vítimas em algum programa que venha dá suporte financeiro caso necessite após as devidas avaliações financeiras da família até que as vítimas se estabilizem;

Parágrafo Único À obtenção do benefício desta lei fica condicionado às vítimas que já tenham efetuado o devido registro de ocorrência tanto na Secretaria Municipal da Defesa Social, na Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, como na Delegacia Policial Civil, ou, estar ela com medida protetiva decretada pelo juízo competente.

a) A Secretaria Municipal da Defesa Social disponibilizará o número do telefone (153) para as devidas denúncias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 31 de dezembro de 2019


IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal

Autoria: Erenita Moura Barboza